

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASRESOLUÇÃO Nº *7*, DE *5* DE *Novembro* DE 1948.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos os Templos de qualquer culto, que vierem a ser construídos.

Parágrafo único - As atuais edificações onde se pratique qualquer religião ou culto religioso gozarão de igual isenção, cujo favor deverá ser requerido ao Prefeito.

Art. 2º - Somente gozarão dos favores previstos nesta Resolução os imóveis, cujos títulos de propriedade e os respectivos lançamentos, estiverem feitos em nome das entidades religiosas.

Art. 3º - Os requerimentos serão sempre dirigidos ao Prefeito, devidamente fundamentados e instruídos com o título de propriedade.

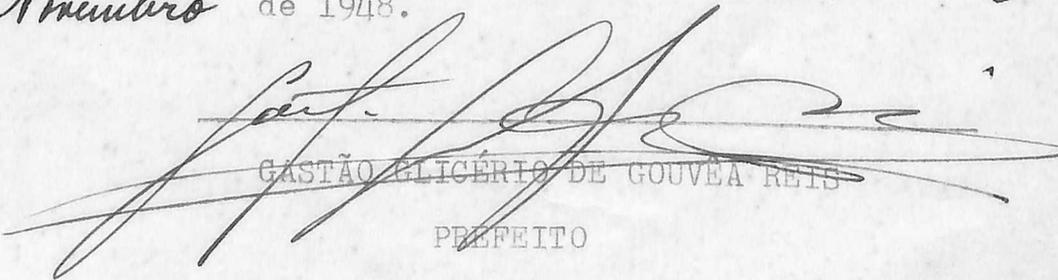
Art. 4º - Fica estabelecida em 2.000 metros quadrados a área de terreno útil a cada Templo ou culto religioso e isenta de impostos, devendo a excedente ser averbada para pagamento do respectivo tributo.

Parágrafo único - Os terrenos não edificadas não gozarão de isenção de imposto prevista nesta Resolução.

Art. 5º - Consideram-se Templos, para efeitos das isenções previstas nesta lei, todas as edificações onde se pratique qualquer religião ou culto religioso, desde que sejam franqueadas ao público, ainda mesmo que tais edificações não tenham os característicos comuns aos Templos.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *5*
de *Novembro* de 1948.



GASTÃO ELICÉRIO DE GOUVEIA REIS

PREFEITO

PUBLICADO

Em *25* de *XI* de 19*48*Conforme Diário Oficial de *25 XI* / 19*48*.